



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 12/08/2025
Ulysses Lins de Albuquerque
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2025

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Meio Ambiente

Em: 12/08/2025
Ulysses Lins de Albuquerque
Presidente

Dispõe sobre o Cadastro
Municipal de **Doadores
Voluntários** de Sangue e
Medula Óssea no âmbito do
Município de Sertânia/PE, e dá
outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de **Doadores Voluntários** de Sangue e Medula Óssea no âmbito do Município de Sertânia/PE.

Art. 2º. O cadastro será de natureza **voluntária** e deverá ser atualizado anualmente.

Art. 3º. O banco de dados será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com hemocentros e instituições de saúde regionais.

Art. 4º. A finalidade do cadastro é facilitar campanhas de doação, localizar doadores compatíveis e promover ações emergenciais.

Art. 5º. O sigilo das informações pessoais dos cadastrados será garantido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 25 de julho de 2025

Ulysses Lins de Albuquerque
Vereador Marinho do Ônibus

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

JUSTIFICATIVA

A criação de um banco local de doadores voluntários facilita a atuação rápida em situações de emergência e promove a solidariedade. A legislação fortalece campanhas de saúde e aproxima os cidadãos das instituições públicas, promovendo a cultura da doação.